

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

PROTOCOLO

12 / 04 / 2018

Hrs: 10 : 33

Patrícia Felber



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 12 DE ABRIL DE 2018

“Faz reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO).”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO), em atendimento ao que determina a Lei Municipal 2.550, de 24 de janeiro de 2008, pelo índice do IGP-M/FGV acumulado entre abril de 2017 e março de 2018, o qual resultou em 0,2033%.

Art. 2º. O índice de 0,2033% deverá ser aplicado aos subsídios dos agentes políticos e à remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO) a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 12 de abril de 2018.



Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente



Silvia Aparecida Rosa (Silvinha)
Vice-Presidente



Helson Barbosa de Souza (Caçula)
1º Secretário



Cleuber José Vaz
2º Secretário

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 038/2.018

Referência: PROJETO DE LEI N° 032, de 12 de abril de 2.018.

Assunto: "Faz reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO)".

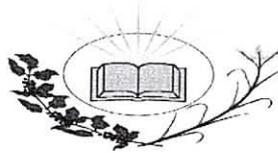
Autoria: MESA DIRETORA

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. MESA DIRETORA. REPOSIÇÃO SALARIAL SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS. REQUISITOS PROCEDIMENTAIS CUMPRIDOS. LEGALIDADE. ART. 37, X CF/88.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão autuado junto a secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "Projeto de Lei n° 032, de 12 de abril de 2.018"



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
que *“Faz reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão(GO).”*

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise cumprindo o Regimento Interno da Casa, e, portanto, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

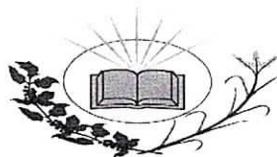
É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.^a edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

“A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções.”

Em atendimento a esta função técnica, apresenta-se o presente parecer jurídico sobre a proposição em tramitação, para análise do Plenário da Câmara Municipal de Catalão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando a avaliação das questões apresentadas, de início insta transcrever o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos, *in verbis*:

"Art. 37 _ A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Da análise do artigo acima transcrito, observa-se que tanto a fixação, quanto as gratificações ou quaisquer adicionais que digam respeito à remuneração dos servidores públicos, dependerão de lei específica.

Em assim sendo, é possível conceder revisão de remuneração aos servidores, de acordo com índice de inflação fixado em lei prévia, por meio de lei específica aprovada em cada ano que se proceda a revisão.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

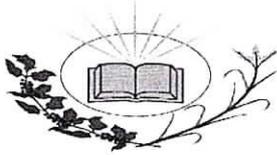
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de concessão de vantagem ao servidor público, prevista na Constituição Federal, Art. 169, § 1º, incisos I e II, c/c a Lei Orgânica do Município, Art. 64, parágrafo único, incisos I e II.

Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, a proposição está em conformidade com o art. 14, VI, da Lei Orgânica do Município. Destarte, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência, foi verificado que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento.

Verifica-se que não fere nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, vemos como correto o referido projeto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 16 DE ABRIL DE 2018.


GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO



PROTOCOLO

17/04/2018

Hrs: 10:04

Letícia F. Alves

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação nº 33, de 2018, sobre o Projeto de Lei nº 32, de 12 de abril de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 32, de 12 de abril de 2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Catalão, que *“faz reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão.”*

Justificativa do autor: ***Pretende a Mesa Diretora do Legislativo Municipal, fazer reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Casa.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 12.04.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.


Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: comarcatalao@gmail.com.br


Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, realizar reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos desta Casa.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição é de iniciativa da Mesa Diretora, vez que se trata de matéria que criam direitos, conforme prevê o art. 100, da Resolução nº 002, de 04 de agosto de 2010. *In verbis*:

*Art. 100. É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos Projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e **fixem os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações e direitos.***


Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camara@catalo-go.com.br


Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

E ainda, o art. 15, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão. Vejamos:

Art. 15. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...);

III – legislar sobre sua organização, funcionamento e polícia, respeitadas esta Lei, a Constituição do Estado e Constituição Federal, criação e provimento dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas as regras concernentes à remuneração e limites de dispêndios com pessoal, expressas no art. 37, inciso XI e artigo 160 da constituição da República.

(...).

No caso em tela, tal competência será exercida, por meio de Projeto de Lei, conforme estatui o artigo 95, III c/c art. 98, II, ambos do Regimento Interno c/c com art. 22, inciso III da LOM.

Por fim, acrescenta-se que a tramitação da presente propositura deverá ocorrer, por meio de Lei específica, conforme previsão encontrada na parte final do artigo 37, inciso X, da CRFB/88.

Assim, conclui-se no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Portanto, legal a iniciativa da Autora.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso X: Senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...).


Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: comarcatalao@gmail.com.br


Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Desse modo, é Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que a Lei Orgânica do Município de Catalão em seu art. 15, III, assegura as prerrogativas para apresentação de proposições desta natureza.

Portanto é legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. “c” c/c art. 98, § 1º, II, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 32/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do artigo 27 do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.


Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br


Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei de nº 33, de 12 de abril de 2018, de autoria da Mesa Diretora, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno). Por fim, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

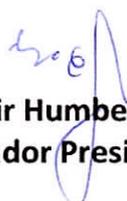
É o voto.

Catalão/GO, 17 de abril de 2018.


Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR



Acompanha o voto do Relator:


Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência



Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima 
Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 32 / 2018

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 32, de 12 de Abril de 2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão/GO, **“Faz reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO).”**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa revisão salarial no valor de 0,2033% (zero vírgula vinte, trinta e três por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2017 a março/2018, devendo ser aplicado aos subsídios dos agentes políticos e à remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO) a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 32 / 2018

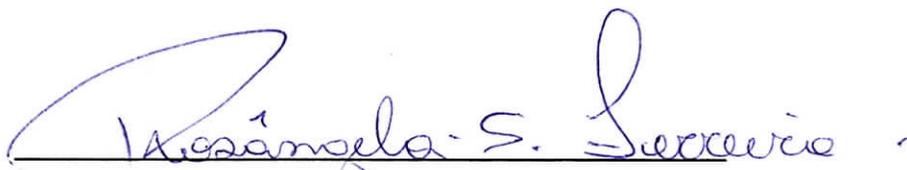
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O Projeto de Lei em análise está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2018 do Município, em conformidade com o art. 37, Inc.X c/c o art. 169 ambos da CF/88, ainda, com a Lei Complementar 101/2000, com a Lei Nº 4.320/64, consoante com o inciso III do art. 44 da Lei Orgânica Municipal Nº 845/90. A dotação destinada as alterações dos valores da revisão dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO), não causará impacto financeiro no Orçamento do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei 32 / 2018.

Catalão (GO), 17 de Abril de 2018.


Rosângela Santana Ferreira
Relatora



EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 32 / 2018

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 27, de 18 de Abril de 2018.

“Faz reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO)”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO), em atendimento ao que determina a Lei Municipal 2.550, de 24 de janeiro de 2008, pelo índice do IGP-M/FGV acumulado entre abril de 2017 e março de 2018, o qual resultou em 0,2033%.

Art. 2º - O índice de 0,2033% deverá ser aplicado aos subsídios dos agentes políticos e à remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO) a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.555, de 18 de abril de 2018.

“Faz reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO)”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO), em atendimento ao que determina a Lei Municipal 2.550, de 24 de janeiro de 2008, pelo índice do IGP-M/FGV acumulado entre abril de 2017 e março de 2018, o qual resultou em 0,2033%.

Art. 2º - O índice de 0,2033% deverá ser aplicado aos subsídios dos agentes políticos e à remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão (GO) a partir de 1º de abril de 2018.

EM BRANCO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2018.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO